



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5641/2024 AO PROJETO DE LEI 69/2023

Dispõe sobre a regulamentação de sinalização em braille no município de Bebedouro, conforme especifica.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a sinalização de ruas, praças, transporte coletivo e outros logradouros públicos, bem como a de edificações públicas e privadas, que deverão possuir inscrições em braille.

Parágrafo único. Nos edifícios utilizados pela Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias, a inscrição em braille deverá estar em local de fácil acesso, indicando a repartição, corredores, portas e entradas de salas e gabinetes ou locais de circulação de pessoas.

Art. 2º Os prédios públicos, logradouros públicos e prédios privados existentes até a data da entrada em vigência da presente lei terão o prazo de 1 (um) ano para adequação.

Art. 3º Após a entrada em vigência da presente lei, novos projetos deverão obrigatoriamente dispor de pontos com as inscrições em braille, tanto nos locais de acesso, quanto nos demais pontos de livre acesso aos deficientes visuais, incluindo na área externa para informação ao deficiente visual.

Art. 4º A sinalização de ruas e praças deverá ser realizada com a fixação em local de fácil acesso aos deficientes visuais, devendo também conter informações referentes ao local, os detalhes do local a ser visitado, incluindo horário de abertura e fechamento do local, atividades do local, telefone de contato, entre outras informações que se entenda necessárias.

Art. 5º A sinalização do transporte coletivo deverá ser realizada com a fixação nos pontos de embarque e desembarque, em local de fácil acesso aos deficientes visuais, devendo também conter informações referentes ao local, rotas, horários, telefone de contato, entre outras informações que se entenda necessárias.

Art. 6º No que couber, o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=208738ZMAA72M99K>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2087-38ZM-AA72-M99K

